PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 446/2021

Considerando que um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais, e que para que seja possível a solução do problema, ou que pelo menos o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível.

Considerando que a Ultrassonografia Morfológica é recomendada nos três trimestres de gestação, sendo entre a 11ª e a 14ª semana, entre a 18ª e 22ª semana no segundo trimestre e 33ª e 34ª semana no terceiro trimestre de gravidez, a presente proposta visa prevenir um dos grandes problemas que podem acontecer durante a gravidez.

Considerando que para o diagnóstico de tais enfermidades o exame mais adequado é o da Ultrassonografia Morfológica, que deve ser realizado três vezes durante a gravidez. É indispensável que a Rede Pública Municipal que conta com equipamentos e profissionais qualificados, possa conceder o referido exame às munícipes gestantes na cidade de Salvador.

Considerando, que a padronização dos exames de ultrassonografia em obstetrícia é algo inevitável, necessário e urgente.

Considerando, por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma irrefutável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o presente EXPEDIENTE INDICATÓRIO, solicitando a realização da ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA PARA GESTANTES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, melhorando de maneira significativa a qualidade de vida das nossas munícipes afim de obter informações para um acompanhamento da gestação, com o intuito de proporcionar uma maior segurança à mamãe e ao bebê, e dá outras previdências.

Salvador, 16 de agosto de 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR DE SALVADOR